



Boletim do Professor

Hoje é dia de pagamento

Os salários devem ser pagos até o 5º dia útil do mês. Caso esse dia coincida com sábado, o pagamento deve ser antecipado, a menos que a escola consiga disponibilizá-lo no 5º dia, em dinheiro ou crédito em conta bancária do professor. Lembramos que o sábado é dia útil e, portanto, é contado para efeito do dia correto do pagamento dos salários.

Se o pagamento for feito com cheque (o cheque deve ser da escola, não aceite cheque de terceiros). A escola não poderá cruzá-lo e terá de garantir seu desconto no mesmo dia. A agência bancária deve situar-se nas proximidades da escola. O cheque deve ser entregue em horário de funcionamento do banco e o professor poderá sair para descontá-lo durante a jornada de trabalho.

É devida multa diária, paga ao professor, em caso de atraso dos salários. O valor é calculado sobre o salário: 0,3% na educação básica, 1/50 no ensino superior e 1/30 no Sesi e Senai. Veja a Instrução Normativa que regulamenta o pagamento no 5º dia útil:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o prazo para o pagamento do salário.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o pagamento mensal dos salários deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº. 7.855, de 24 de outubro de 1989;

Considerando que o pagamento dos salários deve ser efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, conforme o art. 465 da CLT;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº. 3.281, de 7 de dezembro de 1984 (DOU de 12- 12-84) e, considerando que o sábado é dia útil:

Resolve:

1. Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários as Delegacias Regionais do Trabalho deverão observar o seguinte:

I – na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal;

II – quando o empregador utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários, os valores deverão estar à disposição do empregado, o mais tardar, até o quinto dia útil;

III – quando o pagamento for efetuado através de cheque, deve ser assegurado ao empregado:

- a) horário que permita o desconto imediato do cheque;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo.

IV – o pagamento estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado, até o quinto dia após o vencimento;

V – constatada a inobservância das disposições contidas nesta instrução caberá ao Fiscal do Trabalho a lavratura de auto de infração conforme Emenda n.º 0363, que passa a ter a seguinte redação, mantida a Emenda n.º 0364:

EMENDA 0363 – Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido (§ 1º do art. 459 da CLT).

Novo ementário foi aprovado pela Portaria n.º 32, de 22 de novembro de 2002, sendo atualmente assim numerada e descrita: “001398-6 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho).” Ou “001145-2 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário relativo ao repouso semanal remunerado, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas (art. 459, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho).” (Vide notas das respectivas ementas no ementário atual)

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO DA SILVA VILA NOVA DOU de 13-11-1989.

Hora-tecnológica: discussão é adiada para 18/09

A comissão intersindical que será instalada deve discutir e propor parâmetros de remuneração pelo trabalho que foi adicionado à atividade docente em razão das novas tecnologias.

Esse trabalho já é realizado, mas o professor ainda não é remunerado.

A comissão intersindical deve propor alternativas que poderão ser introduzidas na Convenção Coletiva de Trabalho. A alternativa dos sindicatos é discutir na Justiça o sobre trabalho decorrente das novas exigências criadas.

Confira seu holerite e aprenda a calcular seu salário

São frequentes as dúvidas apresentadas pelos professores sobre seus salários. Qualquer desatenção pode gerar muitos prejuízos. Muitas vezes o desconhecimento encobre pequenas irregularidades que as escolas intencionalmente ou não, deixam de cumprir com a legislação vigente. Portanto, **ATENÇÃO!**

Como calcular o salário

Salário base

Calcule o salário-base da seguinte maneira: multiplique o número de aulas semanais por 4,5 semanas. O resultado encontrado é o total de aulas que deve ser multiplicado pelo valor hora-aula.

Adicional de hora-atividade

A hora-atividade é um adicional de 5% destinado exclusivamente ao pagamento do trabalho do professor na preparação de aulas e correção de provas. Para calcular, multiplique o salário-base pelo percentual de hora-atividade. O adicional está previsto nas convenções e acordos coletivos e deve ser pago também no 13º salário, nas férias e no recesso.

Descanso Semanal Remunerado

Corresponde a 1/6 sobre a remuneração total, ou seja, deve ser calculado sobre a soma do salário-base, da hora-atividade, das horas extras e demais adicionais.

A discriminação do DSR no holerite é obrigatória, exceto para professores mensalistas de educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental.

Veja abaixo modelo de holerite

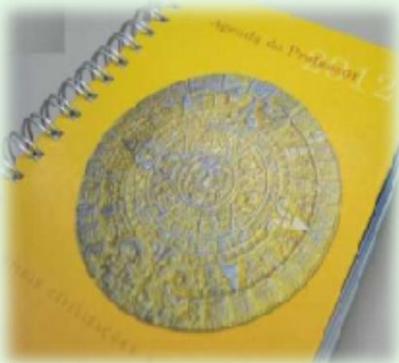
Professor Mensalista

Professor Aulista

		nome do professor			
		nome da escola		função	CNPJ
número de horas semanais		cód.	descrição	valor	desconto
salário base (DSR incluso)	salário base	22	salário mensal	682,50	
	hora-atividade		hora-atividade	34,12	
hora-atividade (salário base x 0,05)	hora extra (50%)	3	hora extra (50%)	32,57	
	INSS		INSS		64,80
	IRFF		IRFF		
	salário família		salário família		
números de horas extraordinárias			total bruto	749,19	684,39
valor da hora aula	salário	R\$ 682,50	data	_/_/_	
	base IRRF	R\$ 749,19			
FGTS (8% do valor bruto)	base INSS	R\$ 749,19			
	FGTS	R\$ 59,93		assinatura	

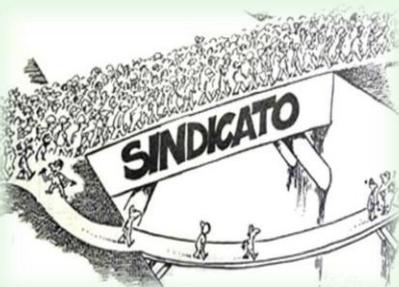
		nome do professor			
		nome da escola		função	CNPJ
número de horas-aula		cód.	descrição	valor	desconto
salário base	salário base	10	salário base	585,00	
	hora-atividade		hora-atividade	29,25	
hora-atividade (salário base x 0,05)	DSR		DSR	102,37	
	hora extra (50%)	3	hora extra (50%)	71,66	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) (salário base + hora atividade)/6	INSS		INSS		70,94
	IRFF		IRFF		
números de horas extraordinárias			salário família		
			total bruto	788,28	717,34
valor da hora aula	base	R\$ 13,00	data	_/_/_	
	base IRRF	R\$ 788,28			
FGTS (8% do valor bruto)	base INSS	R\$ 788,28			
	FGTS	R\$ 63,06		assinatura	

NOVIDADES



Professor, não deixe de buscar sua Agenda 2012

A agenda tem um espaço específico para você colocar seus horários de aula, fazer seu planejamento salarial e anotações diversas. Além disso, uma seção com importantes orientações sobre os direitos e as relações de trabalho dos professores. **Para os professores sindicalizados a agenda já está à disposição para ser retirada aqui no sindicato.** – Av. Ana Costa, 145, em Santos - Para os demais professores, ao se sindicalizarem receberão também este instrumento de organização feito especialmente para a categoria. Então, não deixe de se sindicalizar. A união é importante para manter a força do Sindicato. Vamos mudar juntos.



SINDICALIZE-SE

A união é importante para manter este sindicato forte. E assim, podemos continuar a lutar pelos direitos da categoria. Professor, não deixe de se sindicalizar. O SINPRO Santos está aqui para apoiá-los.

DENÚNCIA

Professor, não deixe passar nenhuma irregularidade na instituição em que você ensina. Entre em contato com o SINPRO Santos e denuncie. Telefone: 3234-1071



SINPRO SANTOS NAS REDES SOCIAIS

Para criar uma maior aproximação com você, professor, criamos uma página no Facebook e uma conta no Twitter. Estes novos meios serão mais uma ferramenta para deixá-los atualizados e manter contato com a categoria. Não deixe de acessar. [Facebook](#) e [Twitter](#)

NOVIDADES

 **Maysa Gomes Araujo**
 Estética - Odontopediatria
 Prótese - Endodontia
 CRO 34.988

* Tabela de preços do SinproSantos
 * Parcelamos o seu Tratamento em até 10 vezes

R. Goiás, 119 - Santos - SP Tel: 3235-7475 / 3221-3948

 **e-Asas**

Cursos de Tecnologias Digitais para Educadores
Até 35% de desconto para associados do SinPro-Santos!
 (11) 2937-5111 www.easas.blog.br
 (13) 3301-2442 www.easas.com.br

Plano Professor

 **40% de Desconto***